



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.651, DE 24 DE ABRIL DE 2019

PUBLICADO
DATA: 29/04/2019
EDIÇÃO Nº: 1745
FLS: 72
ASS: [assinatura]

Fica subdivido o Lote n.º 129 da Gleba 89-F, de propriedade RICARDO AUGUSTO ZANOLLA PINHEIRO e sua esposa LUANA ZANARDI e permutado parte deste lote com o Lote 128-B da Gleba 89-F de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica subdivido o Lote n.º 129 da Gleba 89-F, de propriedade RICARDO AUGUSTO ZANOLLA PINHEIRO e sua esposa LUANA ZANARDI, com área de 820,75m² (oitocentos e vinte metros e setenta e cinco decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 5.873, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de permuta:

I - Lote 129-A da Gleba 89-F, com área de 553,48m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados);

II - Lote 129-remanescente da Gleba 89-F, com área de 267,27m² (duzentos e sessenta e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote 128-B da Gleba 89-F de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 553,48m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 29.965, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Parte do Lote n.º 129 da Gleba 89-F, de propriedade RICARDO AUGUSTO ZANOLLA PINHEIRO e sua esposa LUANA ZANARDI, registrado sob a matrícula n.º 5.873, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no caso Lote 129-A da Gleba 89-F, com área de 553,48m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), conforme subdivisão do inciso I do art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica integrado o Lote 128-B da Gleba 89-F de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 553,48m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 29.965, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná com Parte do Lote n.º 129 da Gleba 89-F, de propriedade RICARDO AUGUSTO ZANOLLA PINHEIRO e sua esposa LUANA ZANARDI, registrado sob a matrícula n.º 5.873, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no caso Lote 129-remanescente da Gleba 89-F, com área de 267,27m² (duzentos e sessenta e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sete metros e vinte e sete decímetros quadrados), conforme subdivisão do inciso II do art. 1º desta lei

Art. 4º As permutas que tratam o art. 2º desta lei se prestam para abertura de via pública.

Art. 5º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2017, nos seguintes valores:

I - Lote 128-B da Gleba 89-F de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 553,48m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 29.965, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, avaliado no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

II - Parte do Lote n.º 129 da Gleba 89-F, de propriedade RICARDO AUGUSTO ZANOLLA PINHEIRO e sua esposa LUANA ZANARDI, registrado sob a matrícula n.º 5.873, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no caso Lote 129-A da Gleba 89-F, com área de 553,48m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), conforme subdivisão do inciso I do art. 1º desta lei, avaliado no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos permutantes relativas aos imóveis recebidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL